Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.360.189 - PB (2018/0232012-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORES	:	SÉRGIO ROBERTO FELIX LIMA - PE029242
		FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA E OUTRO(S) - PB015940
AGRAVADO	:	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	:	SACHA CALMON NAVARRO COELHO - MG009007
ADVOGADOS	:	MISABEL DE ABREU MACHADO DERZI - MG016082
		ANDRÉ MENDES MOREIRA - MG087017
		GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA - PB012871
		ALICE GONTIJO SANTOS TEIXEIRA - MG106670
		MARINA SOARES MACHADO - MG140243
		ANA LAURA DE PAULA LANA SOUZA - MG173808
		DANIEL DOURADO PACHECO E OUTRO(S) - MG049375E

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS SEM IMPUGNAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. O agravante não infirmou especificamente todos fundamentos do *decisum* combatido, o que resultou no não conhecimento do agravo em recurso especial.
2. É necessária a impugnação de todos os fundamentos da decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial, sob pena de permanecerem incólumes os que não foram objeto de contestação. Esse posicionamento foi reafirmado pela Corte Especial no julgamento dos EAREsps 701.404/SC, 746.775/PR e 831.326/SP.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator